

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 012/2012

Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos registradores das pessoas naturais no mês de março de 2012, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, art. 37, incisos II e IV, e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de fevereiro de 2012, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião ordinária do dia dezessete do mês de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. A ampliação da compensação da gratuidade em razão dos atos praticados pelos registradores das pessoas naturais no mês de **março de 2012**, em razão da previsão dos incisos II e IV do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

I – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **março de 2012** em razão dos nascimentos e óbitos, o valor de **R\$ 22,41** (vinte e dois reais e quarenta e um centavos);

II – na forma do inciso IV do art. 37, a complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos registradores civis das pessoas naturais no mês de **março de 2012**, o valor de **R\$ 158,50** (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

III – **R\$ 18,32** (dezoito reais e trinta e dois centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

IV – **R\$ 5,48** (cinco reais e quarenta e oito centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

V – **R\$ 5,48** (cinco reais e quarenta e oito centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

VI – **R\$ 6,05** (seis reais e cinco centavos) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

VII – **R\$ 23,23** (vinte e três reais e vinte e três centavos) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

VIII – R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) para as comunicações enviadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VII do art. 37.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezessete dias do mês de abril de 2012.

Adriana Patrício dos Santos Teixeira
Coordenadora da Comissão Gestora